

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

---

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**RESOLUÇÃO CIDES Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2024**

Define os graus das infrações às disposições da Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CIDES**, no exercício de suas atribuições estatutárias, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 43 do Estatuto do CIDES, com fulcro no disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, conforme autorizado pelas leis municipais dos Municípios que participam do Programa SIM-CIDES, e em atendimento ao art. 545, II da Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Resolução define os graus e gravidades das infrações cometidas contra as disposições da Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal executado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES – nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e dá outras providências, para fins de aplicação de multa.

Art. 2º. A multa de que tratam os arts. 545, II, e 547 da Resolução CIDES nº 10, de 21 de outubro de 2022, terá como valor máximo R\$5.000,00 (cinco mil reais), observadas as seguintes gradações:

- a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
- b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
- c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
- d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo.

§1º. A classificação das infrações, de leves a gravíssimas, consta do Anexo Único desta Resolução.

§2º. O valor máximo da multa descrito no *caput*, bem como dos percentuais aplicáveis, poderá ser atualizado, por intermédio de Resolução da Presidência do CIDES.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 04 de março de 2024.

**ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Presidente do CIDES

**ANEXO ÚNICO – INFRAÇÕES E GRAVIDADES**

**INFRAÇÕES LEVES:**

- I. construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;
- II. não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
- III. utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
- IV. expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas.

**INFRAÇÕES MODERADAS:**

ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;  
elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;  
expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no SIM;  
desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;  
omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;  
receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência.

#### **INFRAÇÕES GRAVES:**

utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;  
não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;  
adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção Oficial ou que não conste no cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;  
fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;  
elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;  
utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares;  
sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;  
fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;  
ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;  
adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;  
simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;  
embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;  
desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;  
utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;  
deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;  
não apresentar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória no local de reinspeção autorizado;  
utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
não apresentar para reinspeção os produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória.

#### **INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS:**

desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos nesta Resolução e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;  
produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;  
fraudar documentos oficiais;

não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;  
prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM;  
aplicar aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;  
importar matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;  
iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;  
prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;  
expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;  
receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;  
descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e  
não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos nesta Resolução ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

**Publicado por:**

Daniel Victor da Costa Santos

**Código Identificador:**4C16038E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

no dia 05/03/2024. Edição 3718

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>